



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.413/0001-90 - Av. Rio Branco, N.º 500 - CEP 86848-000
FAX (43) 3467.10.00 Fones 467.1090 - 467.1057
e-mail: pmrbi@portalpublico.com.br

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 58/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ NA CONDIÇÃO DE MUNICÍPIO INTEGRANTE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CAMINHOS DO TIBAGI PARA ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS.

Por este instrumento de Contrato de Convênio que entre si celebram o Município de RIO BRANCO DO IVAÍ, Estado do Paraná, com sede à AV RIO BRANCO, 500, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.413/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr **GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA** brasileiro, casado, residente domiciliado na Rua Rio Madeira nº 145 Centro em Rio Branco do Ivaí, inscrito no CPF – sob. n.º CPF n.º 600.929.989.68 e R.G. n.º 4.324.124-9 Estado do Paraná, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CAMINHOS DO TIBAGI**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.058.641/0001-08, com sede junto ao Centro Administrativo, localizado na Avenida Coronel Rogério Borba 741, Centro, na Cidade de Reserva PR, aqui representado pelo seu Presidente, em pleno exercício do mandato Vice- Prefeito de Reserva PR, Sr. **RICARDO HORNUNG**, brasileiro, separado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.525.574-8 Órgão Emissor SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.527.109-02, residente e domiciliado na cidade de RESERVA, Estado do Paraná, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Estabelecer um sistema de gestão integrada no Programa de Limpeza Urbana pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI aos entes consorciados no programa, com fornecimento de mão de obra especializada para os serviços de sinalização urbana.

ITEM	QTDE	U.R	DESCRIÇÃO	V. UNIT. HORA (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	913	M ²	OPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO URBANA	10,80	R\$ 9.860,40
VALOR TOTAL					

1.2. O objeto contratual mencionado acima deverá ser executado até o fim do exercício financeiro de 2019, que é também o seu prazo de vigência.

1.3. Esgotado o prazo, fixado no item 1.2, acima, sem que, por motivo não imputável à responsabilidade da empresa CONTRATADA, a totalidade do objeto licitado não tenha sido requisitada pela Secretaria(s) Municipal(is) interessada(s), da CONTRATANTE, poderá tal prazo ser prorrogado, até o limite legal, mediante termo aditivo, mantidas as demais cláusulas contratuais, até a entrega total do objeto, quando este contrato será encerrado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O(s) serviço(s), objeto deste contrato, deverá(ão) ser executado(s), em etapa fracionada, de acordo com a solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, conforme Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, contendo todas as informações necessárias a execução do objeto contratual.

2.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponderem às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada.

2.3. Durante a execução ou vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar o(s) serviço(s), caso este não corresponda às características em nível de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela regular execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de até **RS 9.860,40** (nove mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos)

3.2. Os pagamentos serão liberados mediante relatório dos serviços executados, devidamente conferida e aprovada pelo representante da Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

3.3. Havendo falhas ou irregularidades no fornecimento do objeto, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

3.4. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, os tributos, despesas decorrentes de transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

3.5. O não cumprimento do disposto neste contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da CONTRATANTE.

3.6. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.

3.7. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO

4.1. A supervisão/fiscalização do fornecimento das peças e serviços que trata este procedimento licitatório será exercida pelo servidor DIOZEFER TEIDER – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos.

4.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas de Contratação da Presente Licitação, correrão por conta das dotações integrantes do Orçamento Geral Município, previstas para o exercício financeiro de 2017:

05.006.04.122.2025.2.0263.3.90.39.00.00 outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica

CLÁUSULA SEXTA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O expediente preliminar, que deu origem a Dispensa de Licitação nº 028/2019, e outros documentos a ele apensados, as propostas, as manifestações administrativas, pareceres e os demais elementos, integram o presente instrumento, independentemente de traslados ou transcrições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO TRABALHISTA

Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gerará, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo de cunho trabalhista, tanto no presente como futuramente.

§ Único: o Fiscal do Contratante deve fiscalizar o do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

A CONTRATANTE, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor. E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso em três (3) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco do Ivaí, 07 de agosto de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO
IVAÍ
GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO CAMINHOS DO TIBAGI
RICARDO HORNUNG
PRESIDENTE
VICE-PREFEITO DE RESERVA

TESTEMUNHAS:



NOME:
RG: **Claudiomir Schneider**
Secretário Executivo do
Consórcio Intermunicipal
Caminhos do Tibagi
Portaria nº 001/2013

NOME:
RG: